

A T A N.º. 21/2019

**ATA DA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALENÇA
REALIZADA NO DIA 03 DE
OUTUBRO DE 2019-----**

- - - Aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de Manuel Rodrigues Lopes e com a presença dos Srs. Vereadores Elisabete Maria Lourenço Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto de Oliveira, Liliana Mateus Fernandes Cerqueira e Lígia Augusta Lopes Pereira. Verificada a falta da Sra. Vereadora Anabela de Jesus Sousa Rodrigues, por motivos profissionais, foi a mesma justificadas por unanimidade. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não tendo havido intervenções passou-se ao período de ordem do dia. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 19 DE SETEMBRO DE 2019. _____

A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião de Câmara realizada no dia dezanove de setembro corrente, pelo que a mesma irá ser assinada pelo Vice-Presidente e pela Secretária da respetiva reunião. _____

Não tomaram parte na votação os Srs. Vereadores José Temporão Monte e Mário Rui Oliveira por não terem estado presentes na reunião. _____

A T A N.º. 21/2019

PONTO 2 – FEIRA SEMANAL – PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIO DO TERRADO – Acerca do assunto foram apresentados dois requerimentos registados sob os números 6060/2019 e 6016/2019, a solicitar autorização para proceder ao pagamento, referente ao mês de agosto do corrente ano, dos lugares de terrado n.ºs 361/368 e 52. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento excecional do terrado dos lugares n.ºs 361/368 e 52, com o correspondente agravamento de 5% nos termos do artigo 25.º do Regulamento da Feira Semanal. Mais foi deliberado, também por unanimidade, que o pagamento deverá ser feito no prazo de 10 dias após a notificação da autorização do pagamento. _____

PONTO 3 – FEIRA SEMANAL – TROCA DE LUGAR – Acerca do assunto foi presente o requerimento registado sob o número 5966/2019 a solicitar a troca do lugar n.º 339 com 32m² (bijutaria) pelo lugar n.º 53/54 com área de 47m² (artigos de vestuário). _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação do fiscal municipal, autorizar a troca de lugares. _____

PONTO 4 – FEIRA SEMANAL – AUMENTO DE ÁREAS – Acerca do assunto foi presente o requerimento registado com o número 6078/2019 a solicitar o aumento de áreas dos lugares n.ºs 280, 282 e 285. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação do fiscal municipal, autorizar o aumento de áreas, passando o lugar 280 de 10m² para 15m², o lugar 282 de 17m² para 22m² e o lugar 285 de 10m² para 20m². _____

PONTO 5 – FEIRA SEMANAL – REDUÇÃO DE ÁREAS – Acerca do assunto foi presente o requerimento registado sob o número 2222/2019 a solicitar a redução de área do lugar n.º 310/311 de 58m² para 38m². _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação do fiscal municipal, autorizar a redução de área do lugar 310/311 nos termos solicitados.

PONTO 6 – PART – PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA

A T A N.º 21/2019

Acerca do assunto foram presentes as minutas de Protocolo que seguidamente se transcrevem para todos os efeitos legais:

“PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO

DO

PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA

entre o

Município de Valença

e a Empresa Auto Viação Melgaço

ENTRE

Município de Valença, com o NIPC 506 728 897, com sede na Praça da Republica, 4930-702 Valença, neste ato representado por Manuel Rodrigues Lopes, Vice-presidente da Câmara Municipal, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Valença;

e,

a Empresa Auto Viação Melgaço, Lda., com o NIF 500038546 , com sede no Largo Calçada Vila, 4960-531 MELGAÇO, neste ato representado por Ivo Pereira da Cunha , como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

- O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) (Despacho n.º 1234-A/2019 de 4 de fevereiro) é um programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;
- A definição e implementação das ações de redução tarifária é da competência das respetivas autoridades de transportes de cada CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação sendo que até ao dia 15 de março de 2019 cada CIM deveria remeter ao Fundo Ambiental (FA) o plano de aplicação das dotações do PART, o que aconteceu;
- A importância dos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros para a mobilidade da população da região/concelho de Valença;
- Foi aprovado por deliberação do Município de Valença, os pressupostos para aplicação das dotações do PART na região/concelho Valença, que incluem os objetivos gerais de aplicação do PART à mobilidade em geral no território em apreço;

A T A N.º. 21/2019

- A Autoridade de Transportes Municipal de Valença, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, aprovado pela Lei 52/2015 de 9 de junho, na sua atual redação, opera serviço público de transportes de passageiros no território de Valença, ao abrigo de autorizações provisórias para exploração do serviço público de transporte regular de passageiros;

é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de aplicação do PART nos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvem utentes, que residam e/ou habitam no Município de Valença, ou em casos devidamente justificados, no Município de Monção, Vila Nova de Cerveira e Paredes de Coura, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Plano de aplicação do PART nas deslocações que envolvem a região/concelho de Valença)

O Plano de aplicação do PART nas deslocações em serviço de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvem utentes que residam e/ou habitam no Município de Valença ou em casos devidamente justificados, no Município de Monção, Vila Nova de Cerveira e Paredes de Coura, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional. Incide sobre as modalidades de redução tarifária a seguir descritas, regendo-se pelos seguintes termos: Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes (gratuidade para deslocações dos habitantes oriundos das freguesias do Concelho de Valença para a cidade, servidas pelos serviços de transportes públicos rodoviários, às quartas feiras)

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compensação dos descontos do PART)

A T A N.º. 21/2019

O diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença à Empresa Auto Viação Melgaço, Lda., nos seguintes termos:

i) O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa Auto Viação Melgaço, Lda., relativos às tipologias de títulos referenciados na cláusula anterior e referentes ao mês da prestação dos serviços de transporte;

ii) O Operador envia à Autoridade de Transportes uma listagem em formato xls relativa aos títulos de bilhete simples a compartilhar pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, devendo essa mesma informação conter, pelo menos, o mês de referência, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, escalão quilométrico, valor da tarifa, valor da tarifa com desconto e percentagem de desconto;

iii) A operadora de transporte, Empresa Auto Viação Melgaço, Lda. acordam colaborar com a Autoridade de Transportes Municipal de Valença, comprometendo-se a enviar mensalmente os seguintes elementos:

- Vendas e receita total, por título de transporte disponibilizado ao abrigo do PART;
- Outros elementos necessários que venham a ser requeridos pelo IMT e/ou Fundo Ambiental.

iv) A Autoridade de Transportes Municipal de Valença, desde que recebida a transferência do Fundo Ambiental, transferirá os montantes constantes da fatura emitida, na sequência do ponto anterior;

v) O pagamento à Empresa Auto Viação Melgaço, Lda., da compensação pelos descontos atribuídos no âmbito do PART, desde que verificada a alínea anterior, será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes Courense, Lda. Indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Valença;

vi) Os custos físicos e tecnológicos de operacionalização do PART, em particular os relativos às emissões de novos títulos e/ou atualizações tecnológicas para acomodar novas tarifas, são da inteira responsabilidade do Operador;

vii) O presente protocolo poderá ser revisto no final de cada bimestre caso se verifique um aumento de procura superior ao inicialmente previsto;

viii) O fecho de contas relativo ao último trimestre do ano, será efetuado na última quinzena do mês de dezembro, devendo a informação ser remetida à Autoridade de Transportes Municipal de

A T A N.º. 21/2019

Valença, até ao dia 15 de dezembro, sob pena de as respetivas compensações não serem executadas;

ix) A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Valença será diretamente paga às entidades que operam o serviço de transportes até ao limite global da medida de **25 534,19 €**, até ao final do ano de 2019;

CLÁUSULA QUARTA

(Operacionalização e divulgação dos descontos do PART)

i) As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalização e divulgação do plano de aplicação do PART, devendo a aplicação dos descontos ser divulgada como campanha promocional associada ao PART;

ii) O acesso ao PART, por parte dos utentes, é feito mediante requerimento diretamente à Autoridade de Transportes Municipal de Valença, que por sua vez comunicará ao operador os casos aos quais tenha sido atribuído o benefício;

iii) O operador Auto Viação Melgaço, Lda. emitirá um passe mensal, cujo **cartão terá um custo de emissão de 5,00€ (cinco euros) com IVA incluído**, a faturar à Autoridade de Transportes Municipal de Valença, e configurará, nesse título, a possibilidade de viajar, apenas às quartas-feiras, e somente no percurso indicado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença.

iv) O operador Auto Viação Melgaço, Lda. irá emitir, **mensalmente**, uma fatura cujo valor será composto pelo nº de viagens X preço de cada viagem;

v) O operador Auto Viação Melgaço, Lda. irá emitir, mensalmente, uma fatura cujo valor será composto pelo custo de emissão dos cartões.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

i) O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos à data da sua efetiva aplicação e permanece durante a vigência do Programa de Apoio à Redução Tarifária até 31 de dezembro de 2019, com aplicação no concelho;

ii) O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições de aplicação do PART ou do Plano de aplicação do PART na Autoridade de Transportes de Valença, nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;

A T A N.º. 21/2019

iii) O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;

iv) O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Valença, todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação é feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Valença, de outubro de 2019, Primeiro Outorgante, Pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença (Manuel Rodrigues Lopes), Segundo Outorgante, Pela Empresa Auto Viação Melgaço, Lda. (Ivo Pereira da Cunha)

“PROCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO

DO

PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA

entre o

Município de Valença

e a Empresa de Transportes Courense

ENTRE

Município de Valença, com o NIPC 506 728 897, com sede na Praça da Republica, 4930-702 Valença, neste ato representado por Manuel Rodrigues Lopes, Vice-presidente da Câmara Municipal, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Valença;

e,

a Empresa de Transportes Courense, Lda., com o NIF 500 097 755, com sede na Rua Heróis do Ultramar, nº 13, 4940-540 Paredes de Coura, neste ato representado por Ivo Pereira da Cunha, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

A T A N.º. 21/2019

- O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) (Despacho n.º 1234-A/2019 de 4 de fevereiro) é um programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;
- A definição e implementação das ações de redução tarifária é da competência das respetivas autoridades de transportes de cada CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação sendo que até ao dia 15 de março de 2019 cada CIM deveria remeter ao Fundo Ambiental (FA) o plano de aplicação das dotações do PART, o que aconteceu;
- A importância dos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros para a mobilidade da população da região/concelho de Valença;
- Foi aprovado por deliberação do Município de Valença, os pressupostos para aplicação das dotações do PART na região/concelho Valença, que incluem os objetivos gerais de aplicação do PART à mobilidade em geral no território em apreço;
- A Autoridade de Transportes Municipal de Valença, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros, aprovado pela Lei 52/2015 de 9 de junho, na sua atual redação, opera serviço público de transportes de passageiros no território de Valença, ao abrigo de autorizações provisórias para exploração do serviço público de transporte regular de passageiros;

é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de aplicação do PART nos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvem utentes, que residam e/ou habitam no Município de Valença, ou em casos devidamente justificados, no Município de Monção, Vila Nova de Cerveira e Paredes de Coura, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional.

CLÁUSULA SEGUNDA

A T A N.º. 21/2019

(Plano de aplicação do PART nas deslocações que envolvem a região/concelho de Valença)

O Plano de aplicação do PART nas deslocações em serviço de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvem utentes que residam e/ou habitem no Município de Valença ou em casos devidamente justificados, no Município de Monção, Vila Nova de Cerveira e Paredes de Coura, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional. Incide sobre as modalidades de redução tarifária a seguir descritas, regendo-se pelos seguintes termos:

i) Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes (gratuidade para deslocações dos habitantes oriundos das freguesias do Concelho de Valença para a cidade, servidas pelos serviços de transportes públicos rodoviários, às quartas feiras)

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compensação dos descontos do PART)

O diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença à Empresa de Transportes Courense, Lda., nos seguintes termos:

i) O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes Courense, Lda., relativos às tipologias de títulos referenciados na cláusula anterior e referentes ao mês da prestação dos serviços de transporte;

ii) O Operador envia à Autoridade de Transportes uma listagem em formato xls relativa aos títulos de bilhete simples a compartilhar pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, devendo essa mesma informação conter, pelo menos, o mês de referência, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, escalão quilométrico, valor da tarifa, valor da tarifa com desconto e percentagem de desconto;

iii) A operadora de transporte, Empresa de Transportes Courense, Lda. acordam colaborar com a Autoridade de Transportes Municipal de Valença, comprometendo-se a enviar mensalmente os seguintes elementos:

- Vendas e receita total, por título de transporte disponibilizado ao abrigo do PART;
- Outros elementos necessários que venham a ser requeridos pelo IMT e/ou Fundo Ambiental.

iv) A Autoridade de Transportes Municipal de Valença, desde que recebida a transferência do Fundo Ambiental, transferirá os montantes constantes da fatura emitida, na sequência do ponto anterior;

A T A N.º. 21/2019

- v) O pagamento à Empresa de Transportes Courense, Lda., da compensação pelos descontos atribuídos no âmbito do PART, desde que verificada a alínea anterior, será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes Courense, Lda. Indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Valença;
- vi) Os custos físicos e tecnológicos de operacionalização do PART, em particular os relativos às emissões de novos títulos e/ou atualizações tecnológicas para acomodar novas tarifas, são da inteira responsabilidade do Operador;
- vii) O presente protocolo poderá ser revisto no final de cada bimestre caso se verifique um aumento de procura superior ao inicialmente previsto;
- viii) O fecho de contas relativo ao último trimestre do ano, será efetuado na última quinzena do mês de dezembro, devendo a informação ser remetida à Autoridade de Transportes Municipal de Valença, até ao dia 15 de dezembro, sob pena de as respetivas compensações não serem executadas;
- ix) A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Valença será diretamente paga às entidades que operam o serviço de transportes até ao limite global da medida de **25 534,19 €**, até ao final do ano de 2019;

CLÁUSULA QUARTA

(Operacionalização e divulgação dos descontos do PART)

- i) As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalização e divulgação do plano de aplicação do PART, devendo a aplicação dos descontos ser divulgada como campanha promocional associada ao PART;
- ii) O acesso ao PART, por parte dos utentes, é feito mediante requerimento diretamente à Autoridade de Transportes Municipal de Valença, que por sua vez comunicará ao operador os casos aos quais tenha sido atribuído o benefício;
- iii) O operador Auto Viação Melgaço, Lda. emitirá um passe mensal, cujo **cartão terá um custo de emissão de 5,00€ (cinco euros) com IVA incluído**, a faturar à Autoridade de Transportes Municipal de Valença, e configurará, nesse título, a possibilidade de viajar, apenas às quartas-feiras, e somente no percurso indicado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença.
- iv) O operador Auto Viação Melgaço, Lda. irá emitir, **mensalmente**, uma fatura cujo valor será composto pelo nº de viagens X preço de cada viagem;

A T A N.º. 21/2019

v) O operador Auto Viação Melgaço, Lda. irá emitir, mensalmente, uma fatura cujo valor será composto pelo custo de emissão dos cartões.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

- i) O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos à data da sua efetiva aplicação e permanece durante a vigência do Programa de Apoio à Redução Tarifária até 31 de dezembro de 2019, com aplicação no concelho;
- ii) O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições de aplicação do PART ou do Plano de aplicação do PART na Autoridade de Transportes de Valença, nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
- iii) O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
- iv) O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Valença, todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação é feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Valença, _de outubro de 2019P, Primeiro Outorgante, Pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença (Manuel Rodrigues Lopes) Segundo Outorgante, Pela Empresa de Transportes Courense, Lda. (Ivo Pereira da Cunha) _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os transcritos protocolos. _

PONTO 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS: _____

a) **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** – Resumo Diário de Tesouraria do dia 2 de outubro corrente. Total de disponibilidades 2.590.121,09€ (dois milhões quinhentos e noventa mil cento e vinte e um euros e nove cêntimos).Ciente _____

A T A N.º. 21/2019

b) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – Ciente. _____

c) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS: Aprovado, por unanimidade, o reforço até 600 (seiscentos) kms com a Santa Casa da Misericórdia através do pagamento de uma participação monetária de 1,30€ (um euros e trinta cêntimos) por km. _____

d) CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES: Ratificado, por unanimidade, a cedência das instalações do auditório da Biblioteca Municipal no dia 2 de outubro à CENFIM_NAV e IEFP de Valença para a dinamização de sessões de divulgação. ____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO _____

A T A N.º. 21/2019

Aberto o período de intervenção do público, não foram registadas intervenções. _____

PONTO 8 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA. _____

Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária da presente reunião. Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por doze páginas.
